



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 223-COEX/UFMS, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece as Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, **caput**, inciso I, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, e considerando o contido no Processo nº 23104.007802/2021-11, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo único. As Ações de Extensão Universitária deverão, efetivamente, articular ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa, empreendedorismo e/ou inovação, com foco nas demandas sociais, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico da UFMS.

Art. 3º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 4º São diretrizes da Extensão Universitária na UFMS:

I - contribuir com a formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, além de capacitar o professor, no intercâmbio com a sociedade;

II - estabelecer o diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - promover iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior nas áreas temáticas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça



educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho;

IV - promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - criar condições para a participação da Universidade na elaboração de políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para que ela se constitua como organismo legítimo para acompanhar e avaliar a sua implantação;

VI - incentivar a atuação da Comunidade Universitária e técnica, na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira por meio do desenvolvimento econômico, ambiental, social e cultural;

VII - atuar na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável, com a realidade brasileira;

VIII - estimular a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes da atividade extensionista;

IX - propiciar ações com impacto em empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento institucional da Universidade;

X - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País;

XI - incentivar soluções de problemas regionais e nacionais, em conformidade com a missão social da Universidade; e

XII - atuar, de forma solidária, para a cooperação internacional.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º As Ações de Extensão Universitária podem ser:

I - Projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo definido realizado em um prazo determinado resultando em produtos que propiciem a expansão e/ou aperfeiçoamento das pessoas e/ou instituições envolvidas;

II Curso de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, e conteúdo programático científico ou artístico, com carga horária igual ou maior a oito horas, nas modalidades a distância ou presencial;

III - Curso de Aperfeiçoamento: conjunto articulado de ações de extensão universitária de caráter formativo, tecnológico ou profissionalizante, com carga horária igual ou maior a sessenta horas, nas modalidades a distância ou presencial;

IV - Programa de Extensão: conjunto de trabalhos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, direcionados às questões relevantes da sociedade, com caráter orgânico-institucional estruturante, regular e continuado, com permanente geração de produtos para a Comunidade Universitária e sociedade, sendo sua proposição, constituição e encerramento de competência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece; e

V - Evento: ação sem caráter continuado, que implica na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFMS, que pode ser:

a) evento de extensão: objetiva o compartilhamento do conhecimento acadêmico, permitindo o acesso comunitário ao conhecimento ou produto educativo, cultural e/ou social.

b) evento acadêmico: objetiva a apresentação de resultados, discussões e intercâmbios científicos relacionados aos dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação da UFMS, abertos ao público externo, com ampla divulgação junto a profissionais e conselhos de classe;

c) evento de gestão institucional: objetiva a apresentação de discussões técnicas, relacionadas à gestão administrativa e a gestão acadêmica, científica e tecnológica, envolvendo a gestão da UFMS; e

d) evento em associação com entidade de caráter científico: objetiva o apoio da UFMS a eventos, em gestão compartilhada com agências oficiais de pesquisa, de inovação e/ou sociedades ou associações científicas, com enfoque estritamente acadêmico-científico e garantia de vantagens/destaques institucionais na associação com a marca da UFMS.

Art. 6º O uso do espaço físico nas Ações de Extensão se dará mediante autorização dos responsáveis pelos espaços físicos na UFMS, de acordo com normas vigentes da UFMS, sendo a cessão destes espaços considerada uma forma de apoio institucional da UFMS.

Art. 7º As Ações de Extensão poderão ser realizadas sem fomento, com fomento da UFMS ou com fomento externo.

§ 1º O fomento para as Ações de Extensão na UFMS deverá ocorrer mediante Edital específico.

§ 2º As Ações de Extensão que envolvam recursos financeiros poderão ser executadas por meio de Fundações de Apoio da Universidade, conforme normativos vigentes.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 8º Cada Ação de Extensão deverá ser vinculada a uma área de conhecimento, conforme classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a área temática da extensão e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 9º As Ações de Extensão são classificadas nas Áreas Temáticas abaixo:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística n

área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III - DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;

V - MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VII - TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; e

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE EXTENSÃO

Art. 10. Cada Unidade Administrativa Setorial - UAS deverá constituir uma Comissão Setorial de Extensão, composta por pelo menos três Servidores, entre Docentes e/ou Técnico-Administrativos do quadro efetivo, lotados na respectiva Unidade.

Parágrafo único. A Comissão Setorial de Extensão será constituída por ato da Direção da UAS.

Art. 11. Compete às Comissões Setoriais de Extensão:



I - subsidiar a avaliação das propostas de Ações de Extensão pelos Conselhos das UAS, quanto às diretrizes, estrutura disponível, as parcerias institucionais previstas e compatibilidade da carga horária;

II - constituir um fórum permanente de fomento e orientações aos professores, técnicos e estudantes quanto à Extensão Universitária na UAS e na UFMS; e

III - manter permanente contato com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, para melhoria da Extensão na Unidade.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 12. A gestão organizacional, o fomento, a orientação e a avaliação das Ações de Extensão Universitária da UFMS são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece.

Art. 13. Cada Ação de Extensão deverá ter um coordenador, que se responsabilizará integralmente pela execução da Ação de Extensão na UFMS.

§ 1º Os professores e técnico-administrativos da UFMS poderão ser coordenadores das Ações de Extensão.

§ 2º A orientação de bolsistas de extensão deverá ser exercida, exclusivamente, por professores da UFMS.

Art. 14. Compete ao coordenador da Ação de Extensão:

I - coordenar, supervisionar e executar todas as atividades previstas na ação e/ou no plano de trabalho, de forma fidedigna, realizando a articulação com as instituições parceiras e os setores da sociedade envolvidos;

II - responsabilizar-se por toda a rotina envolvida na seleção, gestão e supervisão dos bolsistas, informando imediatamente a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, no caso de interrupção das atividades do bolsista;

III - informar à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece sobre impossibilidades ou riscos apresentados durante o desenvolvimento da Ação, e enviar Relatórios nos prazos solicitados;

IV - realizar a divulgação da ação, observando as diretrizes de comunicação da UFMS; e

V - realizar a certificação da equipe de execução e do público-alvo, quando couber, observando as normativas específicas da UFMS.

Art. 15. O fluxo do processo de registro, submissão, vigência, acompanhamento, atualização, prorrogação, inclusão de membros e cancelamento de ação de extensão será disciplinado em Instrução Normativa específica.

Art. 16. O processo de avaliação da proposta de Ação de Extensão deverá incluir, obrigatoriamente:

I - análise preliminar da proposta, pela Comissão Setorial de Extensão da UAS;

II - manifestação favorável pela aprovação da proposta, pelo Conselho da UAS;

III - enquadramento da proposta, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, de acordo com Edital específico;

IV - análise e aprovação do mérito técnico, acadêmico, científico e relevância social por consultores, sob coordenação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece; e

V - aprovação final do mérito da proposta, pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. A avaliação de Programa de Extensão, a que se refere o inciso IV do art. 5º, estará dispensada das etapas descritas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 17. A equipe de execução e o público-alvo da Ação de Extensão farão jus ao Certificado de Extensão, com expedição digital pelo Sistema de Emissão de Certificados da UFMS - Sicert, de acordo com o Relatório apresentado pelo coordenador da Ação.

Parágrafo único. Para certificação do público-alvo em Ações de Extensão que envolvam processos formativos é obrigatória a presença e/ou participação mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 18, de 5 de maio de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira**, **Presidente de Conselho**, em 03/05/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4025880** e o código CRC **FB49D834**.

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000042/2023-82

SEI nº 4025880

